



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 3194-6960/6554
e-mail: coliciufs@gmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014/2016

OBJETO **PRIMEIRA ETAPA DA REFORMA DO CENTRO DE CULTURA E ARTE – CULTART DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Esclarecimentos recebidos em 24/10/2016 e respondido em 25/10/2016

Empresa: MB ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 07.443.264/0001-69

Perguntas:

Questionamento 1 – Senhores entendemos que os atestados com CAT a qual se refere o item 3 do anexo II deste edital pode ser unicamente em nome do responsável técnico da empresa? O nosso entendimento esta correto?

RESPOSTA: A EXIGÊNCIA A QUE SE REFERE O ITEM 3 DO ANEXO II DO EDITAL DIZ RESPEITO À COMPROVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL, OU SEJA, O ATESTADO TEM DE COMPROVAR QUE O PROFISSIONAL DETÉM CAPACIDADE TÉCNICA. ASSIM, PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA NO ITEM 3 DO ANEXO II, NÃO É NECESSÁRIO QUE O ATESTADO CONTENHA O NOME DA EMPRESA LICITANTE. ENTRETANTO, PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL EXIGIDA NO ITEM 11 DESSE MESMO ANEXO II, É NECESSÁRIO QUE A EMPRESA APRESENTE UM ATESTADO TÉCNICO QUE COMPROVE QUE A EMPRESA EXECUTOU O SERVIÇO ALI EXIGIDO, RESSALTANDO QUE PARA ESTE ATESTADO OPERACIONAL NÃO SE EXIGE O VISTO DO CREA.

PORTANTO, O EDITAL EXIGE A COMPROVAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL – ITEM 3 (DO PROFISSIONAL) E A COMPROVAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL – ITEM 11 (DA EMPRESA). PODEM SER APRESENTADOS 02 ATESTADOS DISTINTOS, OU APENAS UM ATESTADO QUE REÚNA AS DUAS COMPROVAÇÕES.

Atenciosamente,

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
Presidente da CPCFJL